

Aprova o modelo da declaração recapitulativa a que se referem a alínea i) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA e a alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias e as respectivas instruções de preenchimento

De harmonia com as alterações introduzidas na legislação nacional por força da transposição da Directiva n.º 2008/117/CE, do Conselho, de 16 de Dezembro, que entram em vigor em 1 de Janeiro de 2010, os sujeitos passivos do IVA ficam obrigados ao envio, por transmissão electrónica de dados, da declaração recapitulativa a que se referem a alínea i) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA e a alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias.

A presente declaração recapitulativa substitui o anexo recapitulativo à declaração periódica do IVA a que se refere o artigo 30.º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, na redacção anterior à transposição da directiva acima referida.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, o seguinte:

Artigo único

É aprovado o modelo da declaração recapitulativa a que se referem a alínea i) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA e a alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, bem como as respectivas instruções de preenchimento, que se publicam em anexo.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, Carlos Manuel Baptista Lobo, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 14 de Agosto de 2009.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010



**DECLARAÇÃO
RECAPITULATIVA**

**TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS E
OPERAÇÕES ASSIMILADAS**
(REGIME DO IVA NAS TRANSAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(ARTIGO 6.º DO CÓDIGO DO IVA (CIVA))



01 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome N.º de identificação fiscal

1

02 TIPO DE DECLARAÇÃO

| | |
|--|---|
| <p><input type="checkbox"/> 1ª Declaração</p> <p>Houve alteração de periodicidade de envio de trimestral para mensal ?</p> <p>Sim <input type="checkbox"/> 1A Não <input type="checkbox"/> 1B</p> | <p><input type="checkbox"/> 2 Declaração de substituição</p> <p><input type="checkbox"/> 2.1 Alteração da periodicidade de envio de trimestral para mensal</p> <p>Assinale com X se o valor mensal substitui ou não totalmente o anterior valor trimestral declarado</p> <p>Sim <input type="checkbox"/> 2.1A Não <input type="checkbox"/> 2.1B</p> <p><input type="checkbox"/> 2.2 Inexistência de operações no respectivo período</p> <p><input type="checkbox"/> 2.3 Outros</p> |
|--|---|

03 PERÍODO A QUE RESPEITA

Ano Mensal

Mes(es) incluído(s) no trimestre

Trimestral

04

| País de destino | Prefixo | N.º de identificação fiscal do Adquirente | Valor | Indicador do tipo de Operação (1, 4 ou 5) |
|-----------------|---------|---|---------|---|
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) |
| | | | . . ,00 | |
| | | | . . ,00 | |
| | | | . . ,00 | |
| | | | . . ,00 | |
| | | | . . ,00 | |
| | | | . . ,00 | |
| | | | . . ,00 | |
| | | | . . ,00 | |
| | | | . . ,00 | |
| | | | . . ,00 | |

05 SOMA DOS VALORES DECLARADOS NO QUADRO 4 (AGRUPADOS POR TIPO DE OPERAÇÃO)

| | | |
|---|----|---------|
| Soma (apenas dos valores que respeitam às operações tipificadas na coluna 5 com 1) | 10 | . . ,00 |
| Total das vendas de meios de transporte novos a particulares e equiparados de outros Estados Membros | 11 | . . ,00 |
| Soma (apenas dos valores que respeitam às operações tipificadas na coluna 5 com 4) | 17 | . . ,00 |
| Soma (apenas dos valores que respeitam às operações tipificadas na coluna 5 com 5) | 18 | . . ,00 |
| Este valor deverá coincidir com as somas dos valores a inscrever no campo 07 da Declaração Periódica e dos anexos eventualmente apresentados para efeitos do Decreto-Lei n.º 347/85 de 23 de Agosto | | |
| | 19 | . . ,00 |

06 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO SOLICITADA

Zona para identificação do Técnico Oficial de Contas, nos casos em que ela seja obrigatória.

NIF

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO
RECAPITULATIVA**

A presente declaração aplica-se exclusivamente a operações ocorridas a partir de 01.01.2010 e deve ser enviada pelo sujeito passivo sempre que este efectue transmissões intracomunitárias de bens e operações assimiladas nos termos do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias (RITI) e/ou prestações de serviços:

- a um sujeito passivo que tenha noutro Estado membro da Comunidade a sede, um estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio, para o qual as operações são efectuadas, e
- no caso dos serviços, estes sejam tributados no Estado membro do adquirente, de acordo com as regras previstas no artigo 6º do Código do IVA (CIVA).

No caso específico das prestações de serviços, podem não ser incluídas na declaração recapitulativa aquelas que sejam isentas do imposto no Estado membro em que as operações são tributáveis (nomeadamente serviços financeiros e de seguro, etc).

A declaração recapitulativa deve ser enviada por transmissão electrónica de dados, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do RITI e da alínea i) do n.º 1 artigo 29.º do CIVA, nos seguintes prazos:

- Até ao dia 20 do mês seguinte ao mês a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos com periodicidade de envio mensal da Declaração Periódica;
- Até ao dia 20 do mês seguinte ao mês a que respeitam as operações no caso de sujeitos passivos com periodicidade de envio trimestral da Declaração Periódica, cujo montante total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração recapitulativa exceda 100.000,00 euros, no trimestre em curso ou em qualquer um dos quatro trimestres anteriores;

- Até ao dia 20 do mês seguinte ao final do trimestre civil a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos com periodicidade de envio trimestral da Declaração Periódica, cujo montante total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração recapitulativa não exceda 100.000,00 euros, no trimestre em curso ou em qualquer um dos quatro trimestres anteriores.

A obrigatoriedade de envio da declaração recapitulativa só se verifica relativamente aos períodos em que sejam realizadas operações do tipo acima mencionado, excepto se se tratar de uma declaração de substituição.

Para o efeito, o sujeito passivo e o técnico oficial de contas são identificados por senhas atribuídas pela DGCI.

1 - PROCEDIMENTOS DE ENVIO

1. Aceder à página das «Declarações Electrónicas» no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt

1. Após identificação do utilizador (NIF e senha), seleccionar sucessivamente:

- Contribuintes
- Entregar
- IVA
- Declaração Recapitulativa

2. Preencher directamente a declaração ou abrir previamente o ficheiro formatado com as características indicadas no endereço;

3. Validar a informação e corrigir os erros locais detectados;

4. Submeter a declaração;

Após submeter a declaração:

- A declaração considera-se apresentada na data em que for submetida sem anomalias.
- No caso de falta de identificação do técnico oficial de contas, quando exigível, a declaração será recusada, considerando-se como não apresentada.

2 - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

QUADRO 01

Neste Quadro, o nome e o número de identificação fiscal do sujeito passivo são de preenchimento automático.

QUADRO 02

Neste quadro deve identificar o tipo de declaração a enviar:

- 1ª declaração do período em causa (campo 1), ou
- declaração de substituição (campo 2).

Caso assinale o campo 1 deve indicar se se trata ou não da 1ª declaração a enviar após a alteração da periodicidade de envio (1A ou 1B).

Caso assinale o campo 2 deve indicar o motivo que leva à substituição de declaração anterior:

- **Campo 2.1**, por alteração da periodicidade de envio de trimestral para mensal (este campo deve ser preenchido quando o limiar de € 100 000 for ultrapassado, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do RITI).
- **Campo 2.2**, por inexistência de operações no respectivo período (este campo deve ser preenchido quando, por lapso no preenchimento, se verifique que, para esse período, não existem operações a declarar - anulação da operação, regularização ou qualquer outra ocorrência).
- **Campo 2.3**, por quaisquer outras alterações verificadas relativamente à declaração enviada anteriormente (correções aos montantes

declarados em resultado de regularizações, omissões ou rectificação de facturas, alteração do NIF do adquirente ou do país de destino e/ou do prefixo, etc.).

Se assinalar o campo 2.1 deve indicar ainda se o montante a declarar nesse mês substitui ou não na íntegra o montante já declarado para o trimestre a que pertence esse mês (2.1A ou 2.1B).

NOTA: Sempre que, por alteração de valores já declarados relativamente a determinado período declarativo, haja lugar a submissão de nova declaração recapitulativa relativamente a esse mesmo período (campo 2.3), poderá ter que submeter Declaração Periódica de substituição relativamente ao período em causa

QUADRO 03

Neste quadro deve indicar o ano (campo 1) e o período declarativo a que respeita a declaração (campos 2 e 3).

No caso de alteração de periodicidade de envio que obrigue ao desdobramento da declaração relativamente ao trimestre em que a alteração ocorreu, deve ainda assinalar os campos 4 e 5.

NOTA: A mudança de periodicidade de envio trimestral para mensal é irreversível e só ocorre relativamente ao mês seguinte àquele em que o limiar for excedido. O mês em que o limiar foi excedido, bem como os meses que o antecedem e que se incluem no mesmo trimestre, apenas devem originar uma única declaração recapitulativa e não uma por cada mês. Sendo esse o caso, na referida declaração devem ser assinalados o mês ou meses incluídos no trimestre em causa (campos 4 e 5).

Exemplo:

O limiar é ultrapassado em Março – neste caso, porque só passa ao envio mensal no mês de Abril, deve ser enviada a declaração trimestral até ao dia 20 de Abril e a declaração de Abril deve ser enviada até ao dia 20 de Maio.

O limiar é ultrapassado em Fevereiro – passa ao envio mensal no mês de Março, pelo que deve ser enviada uma declaração respeitante aos meses de Janeiro e Fevereiro (meses incluídos no trimestre), até ao dia 20 de Março e a declaração de Março deve ser enviada até ao dia 20 de Abril.

QUADRO 04

Neste Quadro deve indicar, na respectiva coluna, o país de destino (1) e respectivo prefixo (2) (de acordo com o quadro Anexo a estas instruções), o número de identificação fiscal do adquirente (3), o valor em euros (4) e o tipo de operações efectuadas (5):

Tipo 1, se respeitante a transmissões intracomunitárias de bens – artigo 14º do RITI

Tipo 4, se respeitante a operações triangulares – artigos 8º e 15º do RITI

Tipo 5, se respeitante a prestações de serviços – artigo 6º do CIVA

NOTA: O valor das transmissões de bens e das prestações de serviços, arredondado a euro, deve ser inscrito em linhas separadas, nos termos seguintes:

1- O tipo de operações (1, 4, 5) deve ser sempre identificado na coluna 5

2- As transmissões de bens efectuadas a um mesmo adquirente devem ser agregadas e inscritas numa só linha, a não ser que haja diferentes "tipos de operação" (coluna 5)

3- Os serviços efectuados a um mesmo adquirente devem ser agregados e inscritos numa só linha

4- O número de identificação fiscal dos adquirentes comunitários pode ser confirmado por consulta ao site da DGCI - [www. portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt) > Transacções Intracomunitárias

QUADRO 05

Neste quadro apenas o campo 11 é de preenchimento obrigatório, caso existam operações desse tipo, e deve conter o valor total das vendas de meios de transporte novos efectuados a particulares e equiparados de outros Estados Membros.

Os restantes são campos de controlo, de **preenchimento automático**.

QUADRO 06

Este Quadro destina-se à identificação fiscal do técnico oficial de contas, e o seu preenchimento é obrigatório nos casos em que o sujeito passivo declarante esteja obrigado a possuir contabilidade organizada ou, não o estando, por ela tenha optado.

Anexo

Estados membros

| Prefixo | País Destino |
|---------|-----------------|
| AT | Áustria |
| BE | Bélgica |
| BG | Bulgária |
| CY | Chipre |
| CZ | República Checa |
| DE | Alemanha |
| DK | Dinamarca |
| EE | Estónia |
| EL | Grécia |
| ES | Espanha |
| FI | Finlândia |
| FR | França |
| GB | Inglaterra |
| HU | Hungria |
| IE | Irlanda |
| IT | Itália |
| LT | Lituânia |
| LU | Luxemburgo |
| LV | Letónia |
| MT | Malta |
| NL | Holanda |
| PL | Polónia |
| RO | Roménia |
| SE | Suécia |
| SI | Eslovénia |
| SK | Eslováquia |